

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2281/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar o benefício de auxílio emergencial destinado aos catadores do antigo lixão em situação de vulnerabilidade social no município de Santo Amaro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o benefício de auxílio emergencial destinado aos catadores do antigo lixão em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Santo Amaro por estarem impossibilitados de auferir renda, prejudicando a subsistências destes e de suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Os trabalhadores beneficiados pelo “Auxílio Emergencial ” receberão o valor de valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Um total de 40 (quarenta) catadoraes.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido aos catadores de resíduos recicláveis do antigo lixão que se enquadrem nos seguintes critérios:

§ 1º. Exclusivamente aos catadores de resíduos recicláveis do antigo lixão, que se organizaram e formaram a Associação de Catadores de Materias Recicláveis de Santo Amaro-ACRESA; e

§ 2º. Os associados precisam está em atividade diária na associação para benefício do auxílio emergencial durante o período que esta lei estiver em vigor.

Art. 3º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses e poderá ser prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º O recebimento do benefício de que trata o caput não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ao orçamento fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 GABINETE DA PREFEITA

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR (R\$)
05. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SAPMRH	05.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18.331.0007.3.001 – Concessão de benefício emergencial	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.1	R\$ 72.000,00
Total da Suplementação					R\$ 72.000,00

Art. 6º O recurso disponível para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 5º desta Lei, é o proveniente da anulação total ou parcial de dotação orçamentária na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento evidenciado a seguir:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR (R\$)
05. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SAPMRH	05.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	04.122.0002.2002 – Administração de pessoal, encargos e benefícios	3.1.90 – aplicação direta	0.1.500.000.1	R\$ 72.000,00
Total da Anulação					R\$ 72.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º Fica alterado, por inclusão de novo indicador e de nova ação orçamentária no programa DESENVOLVIMENTO RURAL E HÍDRICO SUSTENTÁVEL constante do ANEXO I -

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE SANTO AMARO da Lei Municipal nº 2.229/2021, de 23 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA do Município de Santo Amaro – BA para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme detalhamento abaixo:

EIXO:	desenvolvimento socioeconômico e sustentável dos santamarenses				
DIRETRIZ:	promover desenvolvimento rural sustentável, estimulando economia, diversificada, com reorganização fundiária, valorização do agronegócio, da agricultura familiar, pequenos, médios agricultores e aquicultores, das mulheres, dos jovens, dos povos originários e comunidades tradicionais, defesa agropecuária. fomentar produção, agroindustrial e agroecológica, as cadeias produtivas e sua comercialização, formação continuada, o uso sustentável dos recursos naturais nos biomas existentes município.				
ÁREA	agricultura, pesca, meio ambiente e recursos hídricos.				
PROGRAMA:	Desenvolvimento Rural e Hídrico Sustentável				
ORGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos				
RECURSO DO PROGRAMA					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			VALOR 2022-2025		
DESPESA CORRENTE			R\$ 217.312,00		
DESPESA DE CAPITAL			R\$ 869.247,00		
OBJETIVO:	promover a sustentabilidade ambiental, por meio de um modelo de desenvolvimento pautado no uso racional, conservação e preservação dos biomas e da biodiversidade, ações ambientais em mananciais hídricos, uso racional dos recursos naturais e da socio biodiversidade, com foco na sustentabilidade ambiental e na inovação, acompanhar as estações das redes de monitoramento ambiental e de recursos hídricos, acompanhar medidas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, qualificando e modernizando os sistemas de regulação, monitoramento e fiscalização ambiental fortalecendo os instrumentos de planejamento, gestão, ordenamento territorial, educação ambiental e de articulações de governança e social, sobretudo em relação aos povos e comunidades tradicionais, promover a governança, o planejamento e a gestão ambiental participativa, integrada e compartilhada.				
DESCRIÇÃO DA META:	Promover a Sustentabilidade Ambiental com foco no uso racional.				
INDICADORES		UM. MED.	DATA REFERÊNCIA	ÍNDICE REFERÊNCIA	ÍNDICE ESPERADO
Ações desenvolvidas de Sustentabilidade Ambiental		%	2021	50	100
Ação Orçamentária					
AÇÃO:	Concessão de benefício emergencial				
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	Concessão de auxílio emergencial destinado aos catadores do antigo lixão em situação de vulnerabilidade social.				
PRODUTO:	Benefício concedido				
UNIDADE DE MEDIDA	Trabalhador				
QUANTIDADE	40				
LOCALIZADOR	Município				

Art. 10. Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art.12. A Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá averiguar por todos os meios em direito admitidos, sobre a veracidade das informações e se manifestará, ouvida a Procuradoria- Geral do Município pela concessão ou não do auxílio.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 20
de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal